



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

AUTÓGRAFO Nº 214, DE 2019

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 3 de dezembro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI Nº 55/2019

Processo Administrativo nº 31.729/2019.

INSTITUI O FUNDO DE APOIO À GESTÃO CULTURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Apoio à Gestão Cultural, instrumento de gestão orçamentária e financeira, vinculado à Secretaria de Cultura.

Art. 2º Constituem recursos do Fundo de Apoio à Gestão Cultural:

I - saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo de Apoio à Gestão Cultural;

II – patrocínios, doações de terceiros, legados, subvenções, multas de termos de compromisso ou ajustamento de conduta, multas decorrentes de fiscalização e contribuições de qualquer natureza;

III – saldo financeiro apurado ao final de cada exercício;

IV – recursos provenientes de lei específica;

V – transferências de recursos municipais;

VI – transferências de recursos estaduais e federais, exceto aqueles destinados a projetos específicos da produção cultural;

VII - outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 3º Os recursos do Fundo de Apoio à Gestão Cultural serão destinados a:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos, atividades de caráter continuado, eventos, pesquisas estatísticas e materiais de comunicação para alcance dos objetivos das políticas públicas de cultura;





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

II – aquisição de material permanente, de consumo e contratação de outros serviços de terceiros, necessários à manutenção dos serviços prestados pela Secretaria de Cultura;

III – desenvolvimento da capacitação e aperfeiçoamento dos recursos humanos alocados na Secretaria de Cultura;

IV – modernização administrativa da Secretaria de Cultura, objetivando a melhoria dos serviços prestados aos munícipes;

V – providências ou atividades para atendimento ou melhoria da prestação de serviços relacionados à cultura e custos com sua administração;

VI – custear inventário, restauro e reparação de bens culturais, materiais e imateriais;

VII – custear projetos de pesquisa, viagens de representação e projetos especiais de interesse e finalidades culturais;

VIII – desenvolver, incentivar e contribuir para a manutenção das atividades culturais no Município.

Art. 4º O material permanente adquirido com recursos do Fundo de Apoio à Gestão Cultural será incorporado ao patrimônio do município, sob a administração da Secretaria de Cultura.

Art. 5º O Fundo de Apoio à Gestão Cultural será administrado por um Conselho Diretor, composto por 6 (seis) membros, nomeado por portaria do Prefeito, publicada no órgão de imprensa oficial do município, na seguinte conformidade:

I – o Secretário de Cultura, como Presidente;

II – o Secretário Adjunto de Cultura, como Vice-Presidente;

III – o Diretor do Departamento de Cultura;

IV – o Diretor do Departamento de Planejamento e Projetos Especiais, da Secretaria de Cultura;

V – 1 (um) servidor municipal indicado pelo titular da Secretaria de Cultura;

VI – 1 (um) servidor municipal indicado pelo titular da Secretaria de Gestão Financeira.

§1º O titular da Secretaria de Cultura designará um funcionário para secretariar o Conselho Diretor do Fundo de Apoio à Gestão Cultural, com as seguintes atribuições:





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

I – executar serviços administrativos;

II – executar os serviços de movimentação e controle dos recursos;

III – encaminhar a prestação de contas e os balancetes à Secretaria de Gestão Financeira.

§2º O referido conselho será composto ainda por um representante da Câmara Municipal de Santo André, cabendo ao Presidente do Conselho a nomeação dos demais membros, de maneira a perfazer o total de 6 (seis), conforme consta no *caput*.

Art. 6º Compete ao Conselho Diretor do Fundo de Apoio à Gestão Cultural:

I – administrar, promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do fundo;

II – administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento junto à encarregatura de Tesouraria;

III – decidir quanto à aplicação dos recursos;

IV – autorizar as despesas;

V – opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, que tenham destinação especial ou condicional;

VI – examinar e aprovar as prestações de contas do Presidente;

VII – opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações de bens móveis e imóveis;

VIII – elaborar o seu regimento interno;

IX – elaborar balancete e encaminhá-lo à Secretaria de Gestão Financeira.

Parágrafo único. Fica o Presidente do Conselho Diretor autorizado a despender mensalmente, sem autorização do Conselho, até a importância equivalente de 2700 FMP's.

Art. 7º Os títulos e documentos que importem em compromissos financeiros para o Fundo de Apoio à Gestão Cultural deverão ser assinados pelo Presidente do Conselho Diretor do Fundo de Apoio à Gestão Cultural e pelo representante da Secretaria de Gestão Financeira.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Art. 8º Compete ao Presidente do Conselho Diretor do Fundo de Apoio à Gestão Cultural ordenar as receitas e despesas do Fundo de Apoio à Gestão Cultural e, em sua ausência, ao Vice Presidente.

Art. 9º Os recursos destinados ao Fundo de Apoio à Gestão Cultural, bem como as receitas geradas por suas atividades, serão transferidas, depositadas ou recolhidas em conta corrente única, em instituição bancária oficial.

§ 1º A movimentação da conta corrente será realizada com a assinatura do Presidente do Conselho Diretor do Fundo de Apoio à Gestão Cultural e do representante da Secretaria de Gestão Financeira.

§ 2º As aplicações financeiras serão objeto de autorização expressa do Conselho Diretor do Fundo de Apoio à Gestão Cultural.

§ 3º Os saldos existentes no final do exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação.

Art. 10 O ingresso da arrecadação na conta do Fundo de Apoio à Gestão Cultural será por Guia de Arrecadação Municipal, constando a descrição, origem e codificação.

Parágrafo único. O responsável pela arrecadação ficará com a guarda da Guia de Arrecadação Municipal, até o efetivo recolhimento da arrecadação aos cofres públicos.

Art. 11 O exercício financeiro do Fundo de Apoio à Gestão Cultural coincide com o ano civil e seu balanço, obrigatoriamente, será realizado até o último dia útil do ano.

Art. 12 Nos termos do § 4º do art. 75 da Lei Orgânica do Município, os conselheiros não farão jus à remuneração, por se tratar de serviço relevante ao interesse público.

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 4 de dezembro de 2019, 466º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO

Presidente

Proc. nº 6075/2019
FA/

